



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7083

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 028/2008. (NÃO VOTADO). Estabelece a prestação gratuita dos serviços de consultoria técnica de Arquitetura e Engenharia Pública pelo município de Montes Claros, às pessoas comprovadamente carentes, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: não votado
Cl: 26.5
Ordem: 28
n.º fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 028 /2008

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

**Estabelece Prestação Gratuita dos Serviços de Consultoria Técnica de
Arquitetura e Engenharia Públicas pelo Município de Montes Claros e dá Outras
Providências.**

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em - 22/01/2008**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei nº 028/2008

ESTABELECE A PRESTAÇÃO GRATUITA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PÚBLICAS PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros –MG., aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os serviços de consultoria técnica de Arquitetura e Engenharia Públicas serão prestados gratuitamente às pessoas comprovadamente carentes no Município de Montes Claros pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º - Os serviços, que trata o artigo 1º desta Lei, terão os seguintes objetivos:

- I- Permitir que a população menos favorecida tenha acesso aos serviços de arquitetura e engenharia, através da assistência técnica gratuita prestada pelo Município, como o fornecimento de projetos para construção, acréscimo e a legalização de moradias e pequenos comércios;
- II- Assegurar e prevenir a não ocupação de áreas de risco, a proteção ambiental e a ocupação desordenada,
- III- Elevar o nível de qualidade e segurança das construções populares, através de assessoria técnica;
- IV- Garantir e simplificar a formalização legal de processo de construção popular, reparos e a obtenção de alvarás e licenças perante órgão público municipal.

Art.3º - A prestação gratuita dos serviços terá a seguinte abrangência:

- I- À edificação residencial com até 70 m² de área total construída, unitária e um pavimento;
 - a) Cujas rendas familiares sejam até 03 salários mínimos;
 - b) Ao proprietário com apenas um imóvel residencial;
- II- À edificação comercial com até 50 m² de área total construída;
 - a) Cujos capitais sejam até R\$6.000,00 (seis mil reais).
 - b) Ao comerciante proprietário de apenas um imóvel residencial.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para a operacionalização dos serviços, celebrar convênio e firmar contrato com entidade de classe, universidade, empresa ou outro órgão público.

Art.5º - Os recursos decorrentes na aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei e seus casos omissos no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de publicação.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor após a sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de janeiro de 2008.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
11/01/2008	
HORA: 13:44	
ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE ABRIL DE 2008
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 028/2008 QUE “Estabelece prestação gratuita dos serviços de Consultoria Técnica de Arquitetura e Engenharia Públicas pelo Município de Montes Claros”, de autoria da vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


O projeto em comento prevê a gratuidade dos serviços que menciona às pessoas que especifica.

A LOM, em seu Art. 51, dispõe que qualquer projeto que preveja a criação de despesas para o Poder Executivo, como no caso presente, será de iniciativa exclusiva deste.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605

